

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 005/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

**Suplementação**

01.000.00.000.0000.0.000.	CAPSIRATI
01.001.00.000.0000.0.000.	CAPSIRATI
01.001.09.272.0901.2.072.	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS ADMINISTRAÇÃO
3.2.90.91.00.00 1.001	SENTENÇAS JUDICIAIS .....8.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>8.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão os resultantes do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recurso.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de janeiro de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 005/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.  
Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei sob nº 005/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que será destinado para o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte remanescente de ação movida por Marly Maria Alessi Maneira, transitada em julgado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – processo nº 00009830920088160095 calculados sobre 10% da parcela devida para regularização da pendência e quitação total.

Os recursos constantes deste Projeto de Lei foram alocados de fonte livre e cobertos pela Taxa de Administração devida pelo Município.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**